

A Sua Excelência
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Grupo de Trabalho

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDOJUS-PB), entidade sindical representativa dos Oficiais de Justiça Estaduais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.041.813/0001-79, domiciliado à Praça João XXIII, nº 60, bairro de Jaguaribe, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo representante legal abaixo-nominado, apresenta os seguintes:

DESTAQUES DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO À MINUTA DO ATO PRESIDENCIAL DE RETORNO GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL NO PODER JUDICIÁRIO PARAIBANO

HISTÓRICO:

A situação presente dos Oficiais de Justiça.

Há conhecimento de uma quantidade de mandados represados seja físicos e PJs solicitados, emitidos e nas suas pastas. O que diante do quadro, a ocorrência desse volume, necessita-se sua distribuição qualificada pelas centrais de mandados, para evitarmos um retrabalho, e a distribuição desproporcional.

Desse modo, a questão dos prazos de cumprimento deve compreender a relativização dos prazos dos mandados já solicitados e expedidos que aguardam as diligências pelos Oficiais de Justiça, visto que, a uma necessidade de se apurar os com audiências vencidas, e ou próximas, que terão que ter tratamento diferente.

Dessa forma, na retomada tem que haver um limite de mandados que serão distribuídos mensalmente.

Sendo que para o momento, ainda se trabalhe com os urgentes, e o que possam ser feitos de forma eletrônica.

O afastamento da presença dos oficiais nas audiências semipresenciais e presenciais, sabendo-se, que o Oficial de Justiça por sua atividade externa, é vetor

de transmissão, e, portanto, de forma sintomática ou assintomática poderá trazer o vírus para os demais servidores e magistrados.

Tratamento diferenciado para as Comarcas que tenham poucos Oficiais de Justiça, com aplicação da seleção de mandados.

Inventariar a informação por parte dos cartórios de quais audiências que já foram designadas não serão realizadas, por motivo de adiamento ou mudança da forma de presencial para virtual.

Equipamentos de Proteção Individuais adequados para cumprimento de mandados, incluindo-se a disponibilização de face shield.

A aplicação de testes do covid-19 com prioridade para os oficiais de justiça que trabalharam desde o primeiro momento da pandemia.

Outro fator relevante, é que a composição da força de trabalho dos Oficiais de Justiça, em face do grupo de risco, se encontra ativa apenas com 60% (sessenta) por cento da sua capacidade.

Assim, entendemos, por conseguinte a inserir algumas considerações e sugestões seguintes.

Pontos para o Plano de Implantação de Retorno Gradual e Sistematizado às atividades presenciais (PI):

Dispensa dos Oficiais de Justiça durante o período de retorno nas audiências semipresenciais e presenciais de quaisquer naturezas.

A situação posta é em face do exorbitante número de mandados represados que esperam efetivação das diligências, inclusive sob a alegação de que o não afastamento tende a gerar grandes acúmulos dos mandados e, conseqüentemente na realização dos atos ali aprazados o que gerará prejuízos aos jurisdicionados.

Intimações, notificações e citações com o permissivo do uso das ferramentas eletrônicas pelos oficiais de justiça.

A efetivação da fé pública para evitar o contato direto com a parte.

Diante do alto poder de contaminação do Covid-19, a dispensa da obrigatoriedade da assinatura da parte no momento da intimação, citação ou notificação. Evitando o compartilhamento de caneta como vetor de disseminação do vírus.

Normatização das urgências, com uma regra clara, para deixar um protocolo seguro nas comarcas de todo Estado. Usando como parâmetro o estabelecido na Res. 313/2020 do CNJ, com as inclusões de réus presos e adolescentes infratores.

Os mandados sigam uma expedição controlada, com as marcações de audiências na observância mínima de 20 dias.

Reavaliar o grupo de risco do plano de biossegurança, elevando por características de atividade totalmente externa, onde diligenciar em diversos setores e também por sua trafegabilidade entre comarcas, seja considerado de Risco Alto (fls. 14).

Por esta compreensão, é sugerido:

1) Art. 4 & 5º parágrafo (acréscimo)

“É dispensado nestas etapas à presença dos Oficiais de Justiça nas audiências semipresenciais e presenciais, ressalvado as sessões do Tribunal do Júri”.

Art. 7º, III:

- 1) As execuções das diligências pelos Oficiais de Justiça que não estejam em grupo de risco serão adotadas em ato próprio, garantindo a utilização equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Poder Judiciário.
- 2) Não serão distribuídos mandados de intimação e citação para cumprimento presencial para os oficiais de justiça incluídos no grupo de risco, nos termos definidos nas regras de biossegurança, devendo ser feita a compensação entre os expedientes que possam ser cumpridos virtualmente.

Art. 7º I – d

Definição de “caráter de urgente”

É, no mínimo, prudente definir o que seria de “caráter urgente” para objetivar os procedimentos tanto cartorário, como para as execuções das diligências dos Oficiais de Justiça.

João Pessoa-PB, 02 de julho de 2020.

BENEDITO Venâncio da FONSÊCA Júnior
Diretor-Presidente do SINDOJUS-PB